DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e ajustar o fluxo de gastos públicos;

CONSIDERANDO ser imperativa a adoção de medidas voltadas à redução das

despesas administrativas, assegurando, contudo, o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a importância de preservar os cargos públicos e garantir a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Público Municipal em manter rigorosamente em dia a folha de pagamento de seus servidores, que impacta diretamente a economia local;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção de despesas deve ter caráter obrigatório, alcançando todas as Diretorias Municipais, de modo a compatibilizar o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de planejamento e contenção de gastos, de forma preventiva, visando resguardar a estabilidade financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensos os seguintes atos:

I – a realização de *horas extraordinárias no serviço público municipal*, ressalvados os casos previamente autorizados, de forma expressa, pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – a concessão de novas parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais ou demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores, ressalvados os casos previamente autorizados, de forma expressa, pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – o repasse ou aumento de subvenções a entidades locais, ainda que prestem relevantes serviços à coletividade;

IV – a utilização de veículos oficiais sem prévia autorização da chefia imediata, devendo o uso, sempre que possível, ser compartilhado, a fim de otimizar e racionalizar o custo operacional.

Art. 2º – Fica proibida a concessão de uso ou a utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam de caráter oficial, ressalvados os veículos destinados às áreas de Saúde e Educação, e outros em situações de urgência.

Parágrafo Único: As chefias deverão adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal, garantindo o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita necessidade do serviço.

Art. 3º – Os órgãos da Administração Direta e as Chefias das Diretorias Municipais deverão adotar, de imediato, medidas destinadas à redução do consumo de:

I – água;
II – energia elétrica;
III – telefonia fixa e móvel;
IV – combustíveis;
V – serviços de terceiros, prestados por pessoa física e/ou jurídica;
VI – demais materiais de consumo.

Art. 4º – Para fins de consecução dos objetivos deste Decreto:

I – Os Diretores Municipais deverão, sob pena de responsabilização administrativa:

a) - zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) - executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) - manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

d) - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os quando necessário;

e) - submeter ao Departamento de Compras toda e qualquer solicitação de aquisição de bens ou serviços, observando sempre o princípio da economicidade.

Parágrafo Único: O servidor que realizar despesas sem prévia autorização ou sem prévio empenho responderá pessoalmente pelo valor despendido, inclusive no caso de adiantamento de recursos.

Art. 5º – Caberá ao Diretor Municipal de Administração e ao Coordenador de Recursos Humanos acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto e adotar as medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 6º – A partir **de 24 de novembro de 2025**, fica estipulado o **horário especial de expediente e Atendimento ao Público no Paço Municipal das 7h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.**

Parágrafo Único: Durante o período de expediente

especial previsto no *caput*, haverá **intervalo de 15 (quinze) minutos** intra jornada, conforme Artigo 71, § 1º da CLT, para os servidores lotados no Paço Municipal em razão da jornada de trabalho reduzida.

Art. 7º – Excetuam-se das disposições deste Decreto as despesas relativas à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos pelos próximos **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém-SP, 12 de novembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume, na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

DECRETO Nº 096, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA QUE TRATA DA MATÉRIA.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDOque o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão realizados por meio do Sistema Contábil, sob a coordenação da Contadoria Municipal, dependendo, contudo, da conclusão e do encaminhamento tempestivo das informações e demonstrativos por parte dos demais setores da Administração, notadamente: o **Departamento Jurídico**, quanto ao mapa de precatórios e demandas judiciais; o **Setor de Patrimônio**, quanto à atualização e fechamento dos bens móveis e imóveis; o **Setor de Tributação**, quanto à consolidação e conciliação da Dívida Ativa; a **Tesouraria**, quanto à conciliação bancária e registros financeiros; os **Setores de Empenho, Compras e Almoxarifado**, quanto à conferência e compatibilização dos saldos de materiais, bens e despesas; os **Setores de Recursos Humanos, Convênios e Licitação**, quanto às informações contábeis e patrimoniais necessárias à apuração e consolidação do resultado contábil do exercício;

CONSIDERANDO que o regular encerramento do exercício depende da pronta atuação **dos responsáveis dos demais Departamentos**, os quais devem agilizar suas rotinas financeiras e encaminhar, em tempo hábil, as notas fiscais e demais documentos necessários à Contabilidade, permitindo o início oportuno dos trabalhos de escrituração e fechamento contábil;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados patrimoniais dos Fundos Municipais devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Fundos Municipais disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício em conformidade com as normas fixadas neste Decreto:

I - as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **28 de novembro de 2025;**

II - os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia **15 de dezembro de 2025**;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverá ser efetuada mediante recolhimento em conta bancária do município até o dia **16 de dezembro de 2025**;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até **30 de dezembro de 2025.**

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, não poderão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados diretamente pelo Ordenador de Despesa, mediante existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Consideram-se casos especiais aqueles cuja não

execução possa implicar grave comprometimento da continuidade do serviço público ou prejuízo ao Município. Nos demais casos, deverá ser apresentada justificativa que comprove a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo os motivos que impediram sua tramitação em tempo hábil;

§ 2º - Excluem-se do disposto no *caput* do artigo 2º, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município **até 31 de dezembro de 2025.**

Art. 3º - O Departamento de Contabilidade, após análise técnica, a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de **"Restos a Pagar, processados ou Não Processados"**, inscritos em exercícios anteriores.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados **até 31 de dezembro de 2025**, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais;

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação **em 31 de dezembro de 2025** deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2026, observada a respectiva dotação orçamentária;

§ 3º - Os restos a pagar inscritos no Balanço de 2024 serão reconhecidos, **até 31 de dezembro de 2025**, para efeitos de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de ensino e saúde.

Art. 4º - Cada Diretoria Municipal providenciará a prorrogação de seus Contratos vigentes **até o final do exercício de 2025**, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante Termo Aditivo de Contrato.

Art. 5º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em Dívida Ativa.

Art. 6º - O Departamento de Contabilidade verificará todos os procedimentos contábeis que influenciam o encerramento do exercício e a apuração do Balanço Geral, podendo expedir instruções complementares necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 7º - Tendo em vista o fechamento de **balanço do ano de 2025 para abertura do exercício fiscal de 2026** e a necessidade de **recesso interno**, estará suspenso o Atendimento ao Público nos Setores Gerenciais da Diretoria Municipal de Administração no **período de 05 a 23 de janeiro de 2026,** excetuando-se apenas os atendimentos relacionados aos serviços essenciais, cuja a continuidade é indispensável para a preservação do interesse público.

Parágrafo Único: ***O atendimento regular ao público será reestabelecido em 26 de janeiro de 2026.***

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém-SP, 12 de novembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume, na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....